Outros



REGIMENTO INTERNO

Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

SIGA AS REDES SOCIAIS OFICIAIS DA PREFEITURA E FIQUE BEM INFORMADO!



(O) @prefeiturauaua



/prefeiturauaua

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br



REGIMENTO INTERNO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO

O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) no âmbito do SUAS em Uauá-BA torna público para conhecimento da sociedade os termos desse Regimento Interno que, juntamente com as normas competentes, disciplinará a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais Do Objetivo e Princípios do Atendimento Socioeducativo

Art. 1º O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) é um serviço do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), tipificado no campo da Proteção Social Especial de Média Complexidade, e tem por escopo prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente e encaminhadas pela Vara Única da comarca de Uauá – Bahia, devendo contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação da perspectiva e valores na vida pessoal e social do socioeducando.

Parágrafo Único - O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Presta Ação de Serviço à Comunidade (PSC) é ofertado no Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS, vinculado técnica e administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, com sede administrativa na Avenida João Borges de Sá, Uauá - Bahia.

Art. 2º A equipe de referência do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos - PAEFI será responsável pelo Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), de adolescentes egressos da medida socioeducativa de internação em transição para o regime meio aberto, bem como daqueles que por determinação judicial foram sentenciados a cumprir uma destas desde o início, e suas respectivas famílias.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



Art. 3º A operacionalização das atividades do Serviço de Proteção ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviço à Comunidade deverá atender as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - Lei nº 8.069; Lei do SINASE, resoluções do CONANDA a Tipificação e as orientações técnicas do Ministério da Cidadania.

- Art. 4º São princípios do atendimento socioeducativo em meio aberto ao adolescente:
- I Respeito aos direitos humanos;
- II Respeito à situação peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento;
- III Prioridade absoluta para o adolescente;
- IV Legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto:
- V Respeito ao devido processo legal;
- VI Brevidade da medida em resposta ao ato cometido, mormente o respeito ao que dispõe os artigos 117e 118, da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- VII Incolumidade, integridade física e segurança;
- VIII Respeito à capacidade do adolescente em cumprir a medida;
- IX Não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.
- **Art. 5º** O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto LA e PSC tem por objetivos:
- I Realizar acompanhamento social a adolescentes durante o cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais;
- II Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional;
- III Estabelecer contratos com o adolescente a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido e normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa;
- IV Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;



- V Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- VI Compreender a responsabilização do adolescente como parte da dimensão pedagógica das medidas socioeducativas;
- VII Fortalecer a convivência familiar e comunitária.
- **Art. 6º** O Serviço tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente, contribuindo para o acesso a direitos, ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social desse público.

Parágrafo Único - Para a oferta do serviço faz-se necessário a observância da responsabilização face ao ato infracional praticado, cujos direitos e obrigações devem ser assegurados de acordo com as legislações e normativas específicas para o cumprimento da medida.

CAPÍTULO II Das Medidas Socioeducativas

- **Art. 7º** Constituem as medidas socioeducativas, previstas no Estatuto da Criança e Adolescentes, executadas diretamente e/ou em parcerias com entidades não governamentais:
- I Prestação de Serviço à Comunidade;
- II Liberdade Assistida.
- **Art. 8º** O atendimento proporcionará aos adolescentes atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer desenvolvidas através de serviços próprios ou de instituições comunitárias, visando o fortalecimento da autoestima e o resgate da cidadania.

CAPÍTULO III Do Acompanhamento

- **Art. 9º** Na operacionalização do Serviço será necessária a elaboração do Plano Individual de Atendimento PIA, no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente, o qual deverá conter:
- I Os objetivos e metas a serem alcançados durante o cumprimento da medida;
- II Perspectivas de vida futura;



- III A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV As atividades de integração e apoio à família;
- V Formas de participação da família para efetivo cumprimento do Plano Individual de Atendimento PIA;
- VI As medidas especificas de atenção à saúde;
- VII Outros aspectos a serem acrescidos de acordo com as necessidades e interesses do adolescente.
- § 1º O PIA contemplará a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do jovem, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, civil e criminal.
- § 2º O PIA Plano Individual de Atendimento, será elaborado sob a coordenação da equipe técnica responsável pelo acompanhamento, com a participação efetiva do jovem e de sua família, representada por seus pais ou responsável.
- § 3º O acompanhamento social ao adolescente deverá ser realizado de forma sistemática, com frequência mínima semanal que garanta o acompanhamento contínuo e possibilite o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento PIA.
- **Art. 10** O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o jovem, nos termos do Artigo 52 da lei 12.594/2012 (SINASE).
- **Art. 11** Os adolescentes deverão ser orientados para que compreendam que as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade PSC e de Liberdade Assistida LA são medidas socioeducativas de meio aberto porque não implicam em privação de liberdade, mas em restrição de direitos, visando à responsabilização, à desaprovação da conduta infracional e à integração social.
- **Art. 12** Caberá à equipe técnica responsável pelo acompanhamento, o encaminhamento de relatórios ao Poder Judiciário, informando sobre o acompanhamento realizado ao adolescente que estará em cumprimento da medida socioeducativa.

CAPÍTULO IV Da Equipe Técnica

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



Art. 12 A equipe técnica será composta pela equipe de referência do CREAS, contando com, no mínimo:

I – 01(um) Coordenador;

II – 01(um) Assistente Social;

III - 01(um) Pedagogo;

IV – 01(um) Psicólogo;

V – 01(um) Advogado.

Art. 13 São atribuições do Coordenador:

- I Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando as devidas orientações sobre o funcionamento e finalidade da medida;
- II Definir em conjunto com a equipe técnica, as ferramentas teórico-metodológicas utilizadas nas intervenções com os jovens e seus familiares;
- III Assessorar a equipe técnica, quando necessário, acerca das intervenções realizadas aos jovens e suas famílias:
- IV Selecionar e credenciar orientadores das medidas socioeducativas de Liberdade
 Assistida LA e de Prestação de Serviço à Comunidade PSC, posteriormente encaminhar
 ao Poder Judiciário e Ministério Público;
- V Assessorar, permanentemente, o trabalho executado pela equipe técnica, orientandoa nas intervenções realizadas;
- VI Realizar estudo de caso, possibilitando uma reflexão acerca das intervenções e encaminhamentos realizados;
- VII Gerenciar os documentos concernentes ao Serviço;
- VIII Acompanhar, quando necessário, a equipe técnica em atendimentos, visitas domiciliares, visitas institucionais, com o intuito de assessorá-la;
- IX Realizar, mensalmente, com a equipe técnica, um levantamento de como está acontecendo o atendimento de todos os jovens atendidos no serviço;
- Art. 14 São atribuições do Assistente Social:
- I Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- II Planejar e executar as intervenções de caráter social, utilizando como instrumento de trabalho entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, atendimento individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;



- III Promover ações de prevenção à reincidência de jovens na prática de ato infracional por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da rede de proteção social;
- IV Avaliar junto ao indivíduo ou família a situação de violência vivenciada e seu histórico na família, os riscos enfrentados, a motivação para buscar uma transformação da situação, os limites e possibilidades e os recursos sociais e familiares;
- V Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- VI Realizar acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas, potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VII Realizar estudos socioeconômicos das famílias visando o encaminhamento para acesso a benefícios e serviços disponíveis;
- VIII Realizar levantamento de serviços ou recursos disponíveis na comunidade para possível utilização pelos indivíduos e famílias atendidas;
- IX Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- X Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade;
- XI Facilitar o acesso dos indivíduos e famílias a rede social de apoio, buscando a inclusão e o alcance da cidadania;
- XII Registrar os atendimentos e intervenções realizadas;
- XIII Elaborar relatórios informativos e pareceres técnicos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XIV Participar da construção do Plano de Atendimento Individual PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
- XV Participar de reuniões técnicas de equipe ou de Rede de Proteção Social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XVI Realizar o acompanhamento de instituições socioassistenciais à luz das legislações pertinentes, tendo em vista a qualificação dos serviços prestados, emitindo relatórios sempre que houver necessidades ou for solicitado;
- XVII Compartilhar as informações relevantes e necessárias com as demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigilo profissional;
- XVIII Atuar em conjunto com a equipe visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupo;

- XIX Realizar atendimentos emergenciais, procedendo ao acompanhamento para os encaminhamentos necessários;
- XX Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XXI Elaborar relatório informativo sobre os atendimentos sempre que solicitado;
- XXII Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que houver necessidade;
- XXIII Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos arquivados;
- XXIV Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação;
- XXV Contribuir para o acesso a direitos e para a ressignificação de perspectivas e valores na vida pessoal e social dos jovens;
- XXVI Criar condições para a construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática do ato infracional;
- XXVII Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomias;
- XXVIII Possibilitar acessos e oportunidades para a ampliação do universo informacional, cultura e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- XXIX Fortalecer a convivência familiar e comunitária:
- XXX Realizar encaminhamento para atendimento em toda a rede pública;
- XXXI Garantir o acesso dos jovens e seus familiares aos direitos civis, sociais e políticos.

Art. 15º São atribuições do Pedagogo:

- I Realizar acolhida do adolescente e responsável prestando orientações cabíveis e adquirindo informações necessárias para o início do acompanhamento;
- II Auxiliar na elaboração e na execução do projeto político pedagógico da unidade;
- III Conscientizar as famílias em relação à vida escolar;
- IV Viabilizar a inserção e/ou retorno dos usuários à educação formal;
- V Participar da construção do Plano de Atendimento Individual PIA, juntamente com os demais profissionais, com a família e o jovem;
- VI Promover a interação Escola Família Serviço, através de visitas, entrevistas e reuniões;
- VII Contatar as instituições educacionais, mediante solicitação ou por necessidade diante de situações específicas relacionadas aos usuários atendidos;
- VIII Registrar acompanhamentos pedagógicos nos prontuários;
- IX Acompanhar a vida escolar dos usuários atendidos, concernentes a visitas institucionais e/ou solicitação de relatórios;



- X Participar de reuniões, eventos inerentes ao Serviço, estudo de caso;
- XI Elaborar relatórios, juntamente com o Assistente Social e Psicólogo, concernente as famílias atendidas no CREAS;
- XII Elaborar relatório ao término do acompanhamento ou quando solicitado pelo Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar.

Art. 16 São atribuições do Psicólogo:

- I Realizar a acolhida do adolescente e responsável a fim de identificar supostos direitos violados em decorrência de situações de violência vivenciadas, a partir de análise da demanda, respeitando os direitos dos usuários à luz do compromisso e da ética profissional;
- II Contribuir, através de sua atribuição profissional e conhecimentos teórico-práticos, para a eliminação de quaisquer formas de violência, visando à promoção das pessoas, famílias e coletividade;
- III Planejar e executar as intervenções de caráter psicossocial, utilizando como instrumentos de trabalho entrevistas, diagnósticos, visitas domiciliares e institucionais, atendimentos individuais e em grupo, reuniões para discussão de casos, entre outros;
- IV Promover ações de prevenção à violência por meio de palestras, capacitações e seminários, tendo como público-alvo a população e profissionais da Rede de Proteção Social;
- V Prestar atendimento psicossocial a indivíduos e famílias com direitos violados em decorrência de situações de violências vivenciadas;
- VI Prestar orientações individual e/ou familiar, dentro de sua área de competência;
- VII Realizar o acompanhamento dos indivíduos e famílias atendidas, promovendo o suporte a elas; potencializando-as em sua capacidade de proteção e favorecendo a reparação da situação de violência vivida;
- VIII Realizar encaminhamentos que se fizerem necessários para garantir a proteção integral dos indivíduos e famílias atendidas;
- IX Monitorar os encaminhamentos realizados, avaliando sua efetividade; registrar e intervenções realizadas em formulário próprio, conforme modelo adotado pelo CREAS;
- X Elaborar relatórios informativos acerca dos atendimentos prestados sempre que necessário ou solicitado;
- XI Realizar visitas domiciliares e institucionais sempre que necessário;



- XII Participar da construção do plano individual de atendimento, juntamente com os demais profissionais e com o usuário e sua família;
- XIII Participar de reuniões técnicas, de equipe ou rede de proteção social, sempre que necessário ou convocado, contribuindo nas discussões;
- XIV Realizar ações visando a articulação com a Rede de Proteção Social;
- XV Compartilhar as informações relevantes e necessárias com os demais profissionais da equipe interdisciplinar, resguardando o caráter sigiloso do trabalho sem deixar de qualificar o serviço prestado;
- XVI Atuar em conjunto com os demais profissionais que compõem a equipe, visando ao planejamento e operacionalidade dos atendimentos em grupos;
- XVII Incluir informações relativas aos atendimentos em sistema informatizado;
- XVIII Manter organizados os prontuários das famílias e indivíduos e arquivos;
- XIX Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação.
- Art. 17 São Competências do Advogado:
- I Acompanhar junto aos órgãos responsáveis, os processos judiciais dos adolescentes;
- II Representar extrajudicialmente o Município e os seus órgãos da administração direta dedicados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das medidas de medidas socioeducativos – Liberdade Assistida (MSE-LA), perante órgãos públicos e privados;
- III Manter atualizado registro e documentos sob sua responsabilidade;
- IV Desenvolver estudos de matérias jurídicas, consultando as fontes do Direito, para adequar os fatos à legislação aplicável;
- V Elaborar, e/ou orientar a elaborar, minutas de portarias, resolução, certidões, declaração e outros instrumentos correlatos, de acordo com as normas vigentes, para cumprimento de direitos e deveres;
- VI Prestar, assistência jurídica à clientela encampada pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos;
- VII Opinar, nos processos referentes aos direitos e deveres;
- VIII Prestar assistência jurídica aos adolescentes encampados pelos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA, aplicando os dispositivos legais em vigor, para defesa dos seus direitos.
- IX Orientar a direção e equipe técnica das unidades, em assuntos de natureza jurídica relacionados aos serviços e proteção ao adolescente na aplicação das MSE-LA,

 Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá Bahia
 E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
 CNPJ 13.698.758/0001-97



esclarecendo quanto à aplicação de dispositivos legais, objetivando o cumprimento do Direito:

- X Participar de treinamentos, seminários ou palestras, visando o aperfeiçoamento técnico:
- XI Participar de reuniões com a equipe técnica e administrativa;
- XII Participar de processos de integração interdisciplinar, na elaboração,
 acompanhamento e avaliação dos planos de ação e atividades da Unidade;
- XIII Participar da elaboração dos pareceres multidisciplinares;
- XIV Orientar e supervisionar estagiários;
- XV Desenvolver outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

Das Atribuições do Município em relação ao Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto - Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC)

Art.18 Compete ao Município:

- I Formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento
 Socioeducativo em Meio Aberto;
- II Elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;
- III Criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;
- IV Editar normas complementares para a organização e financiamento dos programas;
- V Cadastrar-se no Sistema Nacional de informações sobre o atendimento socioeducativo e fornecer dados necessários;
- VI Destinar recursos orçamentários, conjuntamente com os demais entes federados, para a execução de programas e ações destinadas ao atendimento inicial de adolescente e a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto;
- VII Caberá ao CMDCA o controle social do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativas, aprovar o Plano Municipal.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba



CAPÍTULO VI Dos Deveres do Adolescente

Art. 18 São deveres do adolescente, entre outros:

- I Responsabilizar-se pelas consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível buscando a sua reparação;
- II Conhecer a dinâmica do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- III Buscar compreender sua estrutura familiar e as possibilidades de manter e/ou restabelecer os vínculos;
- IV Dedicar-se a frequência escolar e participação em cursos de capacitação que lhe forem ofertados.

CAPÍTULO VII Dos Direitos do Adolescente

Art. 19 São direitos do adolescente, entre outros:

- I Prioridade nos cursos de capacitação profissional para o ingresso no mercado de trabalho:
- II Ser respeitado em sua integralidade;
- III Ter informações de sua situação processual;
- IV Não participar de atividades e prestação de serviços vexatórios.
- Art. 20 São deveres da família biológica /ou extensa, entre outros:
- I Manter o vínculo afetivo com o adolescente;
- II Ser participativa e buscar informações da situação do adolescente;
- III Co-responsabilizar-se pelo cumprimento da medida com eficácia;
- IV Comparecer nos atendimentos propostos pelo serviço CREAS Centro de Referência
 Especializado de Assistência Social;
- V Obrigatoriedade de matrícula e acompanhamento na escola após o desligamento do serviço.

CAPÍTULO VIII Do Funcionamento

Art. 21 O Serviço de Acompanhamento de Cumprimento de Medidas Socioeducativas em

Meio Aberto funcionará no Centro de Referência de Assistência Social - CREAS.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br



Parágrafo Único - O horário de funcionamento será de no mínimo oito horas diárias, sendo 8:00h ao 12:00h e 13:00h às 17:00h, de segunda a sexta, exceto feriados.

CAPÍTULO IX Das Considerações Finais

Art. 22 O Sistema Municipal de Medidas Socioeducativas, por meio do CREAS, obedecerá aos Estatutos, Regulamentos, Resoluções e Portarias da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social -STDS e demais normativas estaduais e federal referentes ao cumprimento das Medidas socioeducativas em meio aberto.

Art. 23 Os casos que não estiverem relacionados no presente Regimento deverão ser levados ao conhecimento da equipe técnica que encaminhará aos órgãos competentes para possíveis soluções.

Uauá - Bahia, em 26 de abril de 2023.

Marcos Henrique Lobo Rosa Prefeito Municipal

Marlene Ribeiro Cardoso Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza

> Lilian Cristiane Cardoso Vaz Coordenadora do CREAS

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br